



ESTADO DO CEARÁ
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
 DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
 15ª INSPETORIA

**CURSOS SETORIAIS
 PARA OS GESTORES
 PÚBLICOS MUNICIPAIS**


Fortaleza - agosto/2009

Alexsandro Gondim Barroso



ESTADO DO CEARÁ
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
 DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
 15ª INSPETORIA

**EXPERIÊNCIAS
 VIVENCIADAS NAS
 AUDITORIAS REALIZADAS**



SUMÁRIO

1. FISCALIZAÇÃO DO TCM

2. SEQUÊNCIA EXECUTIVA DE OBRA PÚBLICA

3. PRINCIPAIS IRREGULARIDADES

4. RESPONSABILIZAÇÕES

5. ENCERRAMENTO



1. FISCALIZAÇÃO DO TCM

1.1 PLANEJAMENTO

- Inspeções ordinárias / Denúncias;
- Formação da Comissão de Inspeção:
Analista de Controle Externo (Engenheiro);
Técnico de Controle Externo;
Motorista.
- Seleção das obras e/ou serviços a serem auditadas (SIM):
Amostragem: f (valor, tipo de obra, origem do recurso, indícios de irregularidade).
- Comunicação de Inspeção: Ofício da Presidência.



1. FISCALIZAÇÃO DO TCM

1.2 INÍCIO DOS TRABALHOS

- Apresentação da Comissão;
- Lavratura do Termo de Abertura da Inspeção;
- Local para o trabalho (inspeção documental);
- Designação de pessoal de acompanhamento (inspeção documental e campo).



1. FISCALIZAÇÃO DO TCM

1.3 VISTORIA

- Aferição "in loco" de especificações e quantidades contratadas, à luz do Projeto Básico e orçamento detalhado;
- Tomar declarações e arrolar testemunhas, se preciso;
- Analisar documentação e tudo mais que necessário se fizer para a elaboração de Relatório de Auditoria.



1. FISCALIZAÇÃO DO TCM

1.4 ENCERRAMENTO DA INSPEÇÃO

- Intimação do gestor no caso de documentação não apresentada;
- Lavratura do Termo de Vistoria de Obras;



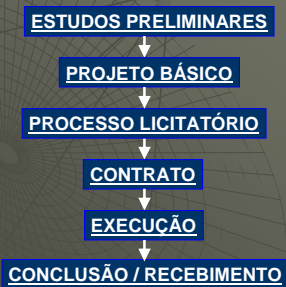
1. FISCALIZAÇÃO DO TCM

1.5 AVALIAÇÃO

- Reconstituição / elaboração de orçamentos detalhados;
- São considerados aspectos quanto ao que preceitua a [Lei 8.666/93](#), bem como as [Normas técnicas da ABNT](#), as [Instruções Normativas do TCM](#) e a [legislação profissional de Engenheiro](#).
- Os preços considerados tomam como referência tabelas de Órgãos Públicos do Estado do Ceará, revistas e editoras especializadas.



2. SEQUÊNCIA EXECUTIVA





3. PRINCIPAIS IRREGULARIDADES



3.1 ESTUDOS PRELIMINARES

MOTIVAR A TOMADA DE DECISÃO DO GESTOR FOCADA NO INTERESSE PÚBLICO



3.2 PROJETO BÁSICO





3.2 PROJETO BÁSICO

LEI 8666/93, ART 7º, IX

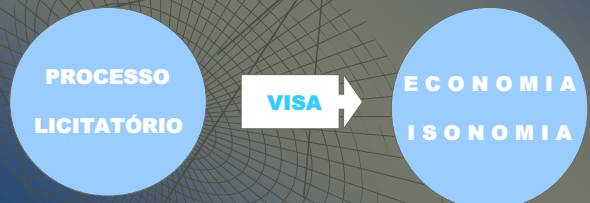


3.2 PROJETO BÁSICO

Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para **caracterizar** a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, **elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares**, que **assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental** do empreendimento, e que **possibilite a avaliação do custo** da obra e a **definição dos métodos e do prazo de execução** [...]



3.3 LICITAÇÃO





3.3 LICITAÇÃO

- Ausência de projetos básico (art. 6º, IX e X);
- Inexistência de orçamento detalhado em planilhas de quantitativos e preços unitários (art. 7º, § 2º, II);
- Fracionamento (art. 23, § 5º);
- Empresas sem habilitação (art. 27);
- Conluio entre licitantes frustrando o caráter competitivo.



3.4 CONTRATO

- Ausência de contratos e/ou inexistência de cláusulas necessárias (art. 55 e 62);
- Alteração dos prazos contratuais sem os motivos devidamente autuados em processo (art. 57, § 1º);
- Alteração dos contratos sem as devidas justificativas (art. 65, I, II)
- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato ao arpejo dos limites permitidos por lei (art. 65, § 1º e 2º);



3.5 EXECUÇÃO

- Ausência de acompanhamento/fiscalização por parte da Administração (art. 67);
- Ausência de Boletins de medição (art. 62 e 63, lei 4320);
- Liquidação e pagamento de parcelas de obras, sem a devida contrapartida física (art. 62 e 63, lei 4320);
- Alteração de especificações previstas no projeto, sem justificativa (art. 57, § 1º, I);



3.6 RECEBIMENTO

- Ausência de formalização de termos de recebimento das obras/serviços (Art. 73).
- Omissão na busca de reparação civil por execução imperfeita do contrato (art. 69 e 73, § 2º);
- Recebimento de objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76)



4. RESPONSABILIDADES

**AGENTES
PÚBLICOS**



**AGENTES
PRIVADOS**

**COMPETÊNCIA
TCM**

**COMPETÊNCIA
MP**



4. RESPONSABILIDADES

1. ESTUDOS PRELIMINARES

TOMADA DE DECISÃO FERINDO INTERESSE PÚBLICO
Ordenador de despesa / Quem o nomeou

2. PROJETO BÁSICO

AUSÊNCIA:
Ordenador de despesa / Quem o nomeou / CPL

FALHA TÉCNICA:
Profissional que elaborou



4. RESPONSABILIDADES

3. PROCESSO LICITATÓRIO

AUSÊNCIA:

Ordenador de despesa / Quem o nomeou

ILEGALIDADE NO PL:

CPL / Quem homologou o PL / Quem nomeou a CPL.

CONLUIO (formação de quadrilha):

Participantes

FRAUDE DOCUMENTAÇÃO:

Responsáveis



4. RESPONSABILIDADES

4. CONTRATO

AUSÊNCIA:

Ordenador de despesa / Quem o nomeou

ADITIVOS IRREGULARES:

Ordenador de despesa / Quem o nomeou

JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS INCOMPATÍVEIS:

Profissionais que as subscrevem



4. RESPONSABILIDADES

5. EXECUÇÃO

AUSÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

Ordenador de despesa / Quem o nomeou

AUSÊNCIA DE BOLETINS DE MEDIÇÃO:

Ordenador de despesa / Quem o nomeou

LIQUIDAÇÃO IRREGULAR:

Ordenador de despesa / Quem o nomeou / Quem subscreve os boletins de medição



4. RESPONSABILIDADES

6. CONCLUSÃO / RECEBIMENTO

OMISSÃO NA BUSCA DE REPARAÇÃO CIVIL:
Ordenador de despesa / Quem o nomeou

RECEBIMENTO DE OBJETO EXECUTADO EM DESACORDO COM O CONTRATO:
Comissão de fiscalização / Ordenador de despesa / Quem os nomeou



4. RESPONSABILIDADES

OPERAÇÃO ANTI-DESMONTE NAS PREFEITURAS CEARENSES

31 MUNICÍPIOS FISCALIZADOS / **172** OBRAS;

22 DESTES MUNICÍPIOS APRESENTARAM OBRAS COM DESCOMPASSO ENTRE PAGAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA (**QUASE 71% DO UNIVERSO AUDITADO**)

66 DESTAS OBRAS APRESENTARAM DESCOMPASSO ENTRE PAGAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA (**POR VOLTA DE 38% UNIVERSO AUDITADO**)



4. RESPONSABILIDADES

OPERAÇÃO ANTI-DESMONTE NAS PREFEITURAS CEARENSES

MONTANTE FINANCEIRO RELATIVO ÀS IRREGULARIDADES DE DESCOMPASSO ENTRE VALORES PAGOS E EXECUÇÃO FÍSICA

R\$ 4.361.108,909



5. ENCERRAMENTO

“A escolha dos ministros por parte de um Príncipe não é coisa de pouca importância, os ministros serão bons ou maus, de acordo com a prudência que o príncipe demonstrar. A primeira impressão que se tem de um governante e da sua inteligência, é dada pelos homens que o cercam. Quando estes são eficientes e fiéis pode-se sempre considerar o príncipe sábio, pois foi capaz de reconhecer a capacidade e de manter fidelidade. Mas quando a situação é oposta, pode-se sempre fazer dele mau juízo, porque seu primeiro erro terá sido cometido ao escolher os assessores.”

(Capítulo XXII, O Príncipe. Maquiavel)



Obrigado pela atenção!

alexandro@tcm.ce.gov.br

(85) 3433.5129
